



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4687/08**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Nelson Pereira Rosa**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Pouso Alegre – CMAD, que integrar-se-á ao esforço nacional de combate às drogas e dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º.** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

**§ 2º.** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao sistema Nacional Antidrogas – SINAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção de uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas e de apoio a seus familiares;

II – drogas como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provando mudanças no humor, na condição e no comportamento, podendo causar dependências química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

IV – recomendar a celebração de convênios que propiciem a promoção de programas de prevenção primária e de programas de tratamento e recuperação para dependência química;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

VI – elaborar com representantes comunitários, projetos relacionados aos descritos nesta Lei;

VII – definir critérios mínimos para estabelecimentos destinados ao tratamento e recuperação de dependentes químicos, bem como promover a vistoria desses locais na esfera de sua competência, podendo atribuir classificação de grau de qualidade entre os estabelecimentos vistoriados.

**Art. 2º. São objetivos do COMAD:**

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação, propondo-lhes, se necessário, alterações na legislação em vigor e nas metodologias adotadas.

**Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:**

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo; e
- III – Membros.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução, por mais um gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Sempre que se f aça necessário, em função de tecnicidade dos temas de desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos, eleitos pelos conselheiros titulares em assembléia extraordinária por maioria absoluta.

§ 4º. O COMAD será composto dos seguintes membros:

- I – um representante da área municipal de saúde;
- II – um representante da área de Assistência Social;
- III – o Juiz de Direito da Comarca;
- IV – o Promotor de Justiça da Comarca;
- V – o delegado de Polícia;
- VI – uma autoridade da Polícia Militar;
- VII – uma autoridade municipal de ensino;
- VIII – um representante da Defensoria Pública;
- IX – um representante do Conselho Tutelar;
- X – quatro representantes de instituições religiosas devidamente constituídas;
- XI – um representante de Organizações não governamentais – ONGs;
- XII – um representante do CONSEP;
- XIII – representantes de entidades que prestem serviços de tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- XIV – representantes de pais e alunos das Escolas Municipais e Estaduais.

**Art. 4º.** O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** O detalhamento da Organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 6º.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

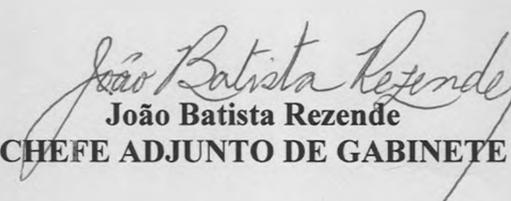
**Art. 7º.** O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Pouso Alegre reunir-se-á em Sessões Plenárias de Deliberação, que serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE MAIO DE 2008**

  
**Jair Siqueira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**João Batista Rezende**  
**CHEFE ADJUNTO DE GABINETE**